

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2024 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenista

RESOLUÇÃO CNPI Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Recomenda ao Supremo Tribunal Federal a concessão de liminar suspendendo a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA - CNPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II e XI do art. 2º do Decreto Nº 11.509, de 28 de abril de 2023, do Presidente da República, que o instituiu no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, relacionadas ao acompanhamento da implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas, bem como ao monitoramento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidades ou povos indígenas, incluindo a recomendação de medidas cabíveis, resolve;

Considerando, o disposto no Capítulo VIII, Artigos 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como legitimidade desses povos, de suas comunidades e organizações, para a defesa de seus direitos e interesses;

Considerando, o histórico de mais de 524 anos de luta dos povos originários no Brasil contra processos coloniais anti-indígenas, que em muitos casos, chegaram a provocar a extinção de povos e culturas inteiras;

Considerando, a já reconhecida inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal da tese do Marco Temporal, que restringe o direito territorial assegurado pela Constituição Federal de 1988, reduzindo esses direitos aos povos indígenas que estavam em sua posse na data da promulgação da Constituição, ou aos territórios que estavam em disputa judicial na época;

Considerando o veto, do atual Presidente da República, a dispositivos do Projeto de Lei nº 2.903/2023, relativos ao Marco Temporal, veto esse derrubado, contudo, pelo Congresso Nacional, por meio de iniciativa liderada e articulada pela bancada ruralista, que representa interesse de parte do setor do agronegócio contrário ao prosseguimento das demarcações de terras indígenas;

Considerando, a tramitação de cinco ações judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de rediscutir o tema do Marco Temporal, e que essa Corte deliberou pela implementação de uma instância de conciliação entre as partes envolvidas, buscando o estabelecimento de soluções consensuais a respeito do assunto;

Considerando, que o atual cenário de indefinição institucional sobre o tema contribui sensivelmente para o aumento de conflitos em que os povos indígenas tornam-se vítimas de violências e violações a seus direitos fundamentais;

Art. 1º Manifestar posição absolutamente contrária deste Conselho à tese do Marco Temporal e à manutenção da vigência da Lei nº 14.701/2023, tendo em vista sua inconstitucionalidade;

Art. 2º Reforçar a relevância e a urgência da concessão, de forma liminar, da suspensão imediata da Lei nº 14.701/2023.

Art. 3º Recomendar ao Supremo Tribunal Federal a imediata concessão desta suspensão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.